



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 248 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A NOTIFICAÇÃO EM CASOS DE DOENÇAS CONGÊNITAS, MÁ-FORMAÇÃO EM RECÉM-NASCIDOS E EM FETOS DURANTE A GESTAÇÃO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta dispositivo na Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, para tornar obrigatória a notificação em casos de doenças congênitas ou má-formação em recém-nascidos e em fetos durante a gestação.

Art. 2º A Lei Complementar n. 141 de 2012 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-A:

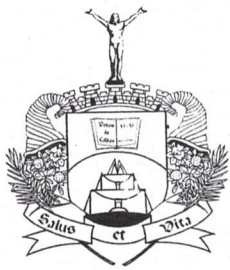
“ .....

*Art. 58-A. Os casos de doenças congênitas em recém-nascidos e em fetos durante a gestação deverão ser objeto de notificação compulsória pelos estabelecimentos de assistência à saúde, ao órgão máximo de saúde do Município.*

*§1º O preenchimento e envio do formulário de notificação caberá ao profissional de saúde responsável pelo atendimento com a hipótese diagnóstica ou diagnóstico.*

*§2º A notificação compulsória dos casos de que trata este artigo terá caráter sigiloso, obrigando as autoridades que a tenham recebido o dever de atender os princípios ético*

*§3º A inobservância da obrigação estabelecida neste artigo constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às sanções previstas nesta Lei Complementar.*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º O sistema de saúde do Município deverá possuir um sistema de monitoramento e vigilância epidemiológica para doenças congênitas e ou má-formação, estabelecendo diretrizes para o acolhimento orientação, cuidados e acompanhamento dessas condições.

§ 5º Deverá ser dada ampla divulgação, orientação e conscientização desta exigência em toda rede de atendimento à saúde pública e privada.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal